

62
18

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 13/09/1990 CNPJ: Nº 04.378.703/0001-09
Certidão de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 002305/03
Utilidade Pública Municipal – Decreto Executivo nº1232
Rua 15 de Novembro, 84
CEP: 96570-000 - CAÇAPAVA DO SUL – RS

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
PROTOCOLO

Nº 035 Data: 26/06/2020


Responsável

RECURSO

Ofício 02/2020

À Comissão de Seleção – Portaria nº.21.552/2018

Referente: Recursos aos procedimentos administrativos do Edital de Chamamento Público nº 2998/2020.

Coral Municipal Caçapavano, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de novembro, nº 84, bairro centro, em Caçapava do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.703/0001-09, neste ato representada por seu representante legal Sr. Renê Antônio de Rosso Dalmazzo, presidente, devidamente qualificado no presente processo, vem na forma da legislação vigente, para, oportunamente, interpor recurso perante essa distinta Comissão, sobre o resultado do julgamento no processo de seleção que declarou a proponente desclassificada do processo de seleção em pauta.

Dos fatos

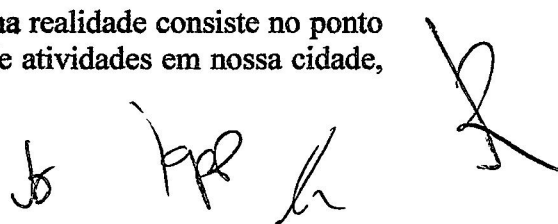
A recorrente apresenta suas razões recursais de acordo com o critério de avaliação referente aos seguintes requisitos:

- Análise do valor proposto
- Análise da caracterização técnica da proposta

Da Justificativa/Embasamento

O que se entende nos pontos abordados no resultado preliminar, resultantes do julgamento inicial na Ata 13/2020 é que na fase de habilitação da proposta a mesma está de acordo com objeto para qual buscou estar apta nas seguintes razões:

- O valor da proposta que se manteve idêntico ao do último ano, o qual destinou a mesma quantia ao regente, foi considerado apenas *razoável/mediano* ao tempo em que na própria *ata de julgamento* a Comissão entendeu que o mesmo está dentro de uma média de mercado, portanto entende-se como *compatível*. Neste critério tivemos um descompasso de 3 pontos na nota final em relação ao ano passado.
- Ainda dentro da análise de valor, ressaltamos que a contrapartida no montante de R\$ 6.120,22 (seis mil, cento e vinte reais e vinte e dois centavos) não foi demonstrada no plano de trabalho por um lapso. São recursos próprios destinados à complementação do valor dos honorários acordados com o regente para o período de *fomento*.
- A análise técnica foi punida em vários itens, com rebaixamento severo de pontuação, diferindo sobremaneira das avaliações dos anos anteriores. Justificadamente em sua própria análise na *ata de julgamento* a comissão diz que a desconformidade deve-se aos efeitos da pandemia de Covid-19.
- A contextualização do nexos em relação a transformação de uma realidade consiste no ponto mais alto ao nosso ver da avaliação. No decorrer dos 30 anos de atividades em nossa cidade,



02
18.

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 13/09/1990 CNPJ: Nº 04.378.703/0001-09
Certidão de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 002305/03
Utilidade Pública Municipal – Decreto Executivo nº1232
Rua 15 de Novembro, 84
CEP: 96570-000 - CAÇAPAVA DO SUL – RS

aconteceu uma modificação visível de valores culturais, atraindo a cada ano um público maior e mais fiel. O feedback positivo manifestado nas apresentações e nas redes sociais, além de consistir em prova cabal da evolução do gosto pelo canto coral é um elemento motivador para o crescimento técnico dos componentes. Desempenhou papel importante com a implantação de programas como “*Um Coral em Cada Escola*” e o acolhimento de jovens cantores provenientes das redes Municipal e Estadual de ensino. Mantém um chamamento permanente à comunidade para que novos cantores venham fazer parte do grupo e com isto beneficiar-se e transmitir em seus meios de convívio os elementos positivos que a música é capaz de produzir.

- A consideração de que a entidade não demonstra ter capacidade técnica num contexto de distanciamento social está em desconformidade com a realidade. É notório e público que muitos segmentos culturais estão se reinventando através de ferramentas desenvolvidas para este novo momento. Objetivando não sofrer solução de continuidade estamos inseridos nesta nova plataforma a qual também está sendo desenvolvida pelo regente que tem possibilitado o desenvolvimento dos ensaios com todos os componentes do grupo. As atividades vem sendo registradas em fotos e vídeos e assim que iniciar o período de *fomento* serão divulgadas nas redes sociais. Não vemos nenhum entrave com relação ao monitoramento da parceria, ao contrário, gostaríamos de ter a participação da comissão. Podemos desde já, assim que formalizada a parceria, providenciar a inclusão de todas as pessoas que tem interesse em participar dos trabalhos. Em vista do exposto, as ações/atividades estão sendo executadas em conformidade com o que preconiza a nova realidade.

- O penúltimo item da Análise técnica se refere a ações/atividades adequadas ao *ensino da música instrumental* o qual não é objeto do nosso *Plano de Trabalho*. Solicitamos porquanto seja avaliado no critério referente a ações/atividades adequadas a atividade projeto incentivo à cultura.

- O prazo de execução obteve nota 5 enquanto no nosso entendimento poderia alcançar o valor máximo. Consideramos julho para manter a tradição de que o acordo inicia sempre no segundo semestre de cada ano. Não modifica a essência do plano nem em conteúdo nem em valor se considerarmos agosto como o início da parceria. Aliás, o cronograma de desembolso não depende da OSC e sim da Secretaria da Fazenda do Município. No último por exemplo o prazo partiu do mês de julho sem que este aspecto tenha pesado negativamente na avaliação, ao contrário, obtivemos nota 10 e a liberação da primeira parcela dos recursos ocorreu em agosto.

Da conclusão

Por fim, viu-se que o Plano de Trabalho foi penalizado porque em tese a entidade não poderá ofertar e disponibilizar ao público em geral, seus espaços, seus momentos nobres de ensaios, bem como as apresentações que de praxe são tão aguardadas pela comunidade. A par disto teremos que enfrentar uma situação de extremo aperto financeiro e parece-nos incompreensível que sejamos impedidos de demonstrar a nossa arte por motivos tão adversos, quais sejam a pandemia. Perderá muito a comunidade que tem há 30 anos a oportunidade de escutar a boa música nos principais eventos culturais, cívicos e religiosos de nossa cidade. Perderá o Estado que não terá mais a participação e representação do município de Caçapava do Sul em eventos promovidos pela FECORS a qual somos filiados. Perderá o País que deixará de ver a cultura própria do Pampa Gaúcho a se manifestar em outras regiões. Mas os seus cantores atuais e aqueles que chegam a cada ano perderão mais, pois tem no Coral uma forma intensa de exercitar a paz e o amor, especialmente quando todos os anos fazem

dr.

KPS

h



63
65

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 13/09/1990 CNPJ: Nº 04.378.703/0001-09
Certidão de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 002305/03
Utilidade Pública Municipal – Decreto Executivo nº1232
Rua 15 de Novembro, 84
CEP: 96570-000 - CAÇAPAVA DO SUL – RS

homenagens emocionantes no Hospital e nas casas de Idosos Asilo Rosinha Borges e ASCAI em nosso município.

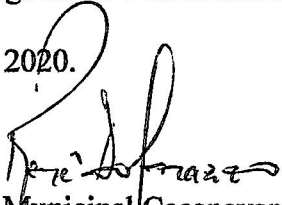
Para encerrar, pedimos a essa *nobre comissão* que reconsidere sua avaliação, pois os aspectos elencados os quais determinaram o resultado final, foram sensibilizados por algo inesperado e que está assolando a humanidade. Assim seríamos duplamente penalizados, primeiro pelos malefícios psicológicos que a pandemia está causando em cada um e depois por não conseguir realizar a nossa missão. Reconhecidamente uma iniciativa parlamentar aprovou na Câmara dos Deputados e no Senado Federal o PL 1075/2020 (Lei Aldir Blanc) que vai à sanção presidencial. Este projeto reconhece as dificuldades pelas quais está passando todo o setor da cultura. Por isto prevê um aporte de recursos para sua manutenção, além de possibilitar aos trabalhadores e empresas do setor que já tiveram seus projetos aprovados e que não estão conseguindo executá-los, que os façam no próximo ano. Isto reforça a necessidade premente de reconhecimento dessa comissão que temos em formalizar esta parceria. As ações governamentais de forma geral estão buscando oferecer alternativas de flexibilização para amenizar as adversidades aí presentes, admitindo inclusive alterações nos protocolos de controle para que a sociedade como um todo consiga suportar este momento tão difícil. Esperamos nos enquadrar neste contexto.

Da Solicitação

Dado o julgamento deste recurso por esta nobre comissão, conforme demonstramos em nossa explanação solicitamos que esta, considere como deferido o recurso da OSC CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO, tendo em vista que tal pedido encontra respaldo legal.

Nestes Termos, Pedimos bom senso, legalidade e deferimento.

Caçapava do Sul (RS), 26 de junho de 2020.


Coral Municipal Caçapavano
Renê Dalmazzo – Presidente

✓. KR h